



Portaria nº 147/2015-EMAP

Aprova o Regimento Interno da Unidade Administrativa de Segurança Portuária da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

O **Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 19, Inciso VIII do Estatuto Social, combinado com o disposto nas Portarias nº 121, de 14/05/2009, e 350, de 01/10/2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República, e disposto na Lei 12.815/13 - Art. 17, §1º, inciso XV, de 05 de junho de 2013;

Considerando a Resolução nº 025/2015 da DIREX, de 23.03.2015, que aprovou o Regimento Interno da Unidade Administrativa de Segurança Portuária,

RESOLVE:

- I. Aprovar o REGIMENTO INTERNO da Unidade Administrativa de Segurança Portuária da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, do Porto do Itaqui**, na forma do Anexo a esta Portaria;
- II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data;**
- III. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

São Luís - MA, 23 de março de 2015.

Eduardo de Carvalho Lago Filho

Presidente da EMAP



SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II – DO PROVIMENTO.....	3
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
TÍTULO V - DAS CONCESSÕES	15
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	16
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A GUARDA PORTUÁRIA, mencionada no Art. 17, parágrafo 1º, inciso XV, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e nas Portarias nº121/2009 e nº 350/2014 da Secretaria Especial de Portos, é uma estrutura orgânica, pública, permanente, organizada e mantida pelo Porto do Itaquí e à esta subordinada, sendo reconhecida como Agente da Autoridade Portuária com a finalidade de realizar a vigilância e a segurança portuária e garantir o cumprimento da legislação vigente nas áreas e instalações portuárias, operacionais e não operacionais, integrantes da Poligonal do Porto Organizado do Itaquí e dos Terminais Delegados sob a gestão da Empresa de Administração Portuária – EMAP.

Art. 2º: Compete a GUARDA PORTUÁRIA, a vigilância e a segurança do porto organizado.

Parágrafo único: A Autoridade Portuária, poderá mediante a celebração de convênio, em consonância com o Art. 7º da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, firmar parceria com o órgão municipal de trânsito, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito.

Art. 3º. Os integrantes da GUARDA PORTUÁRIA são empregados públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos e aprovação no curso de Formação Profissional.

TÍTULO II
CAPÍTULO ÚNICO
DO PROVIMENTO

Art. 5º. O provimento aos cargos da GUARDA PORTUÁRIA far-se-á mediante concurso público, por se tratar de atividade fim da autoridade portuária, sendo exigido nível médio de escolaridade ou equivalente, comprovado através do certificado de conclusão.

Art. 6º Para ingressar na Carreira de Guarda Portuário o candidato deverá ser aprovado em concurso público, composto de duas etapas, devendo o candidato possuir:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Gozo dos direitos políticos;
- III. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Nível médio completo de escolaridade;
- V. Idade mínima de 18 (dezoito);
- VI. Aptidão física, mental e psicológica;
- VII. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões Expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;



- VIII. Gozo de boa saúde para o exercício da função;
- IX. Estar devidamente habilitado, comprovado através de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria, mínima A/B;
- X. Aprovação no Curso de Formação.

§ 1º. A aptidão física será de caráter eliminatório, aferida mediante a realização de testes, cujas modalidades, regras e frequências serão objetos a serem tratados no edital específico quando da realização de concurso público.

§ 2º. A aptidão mental e psicológica será aferida através de avaliação psicológico-psicotécnica realizada por profissional devidamente credenciado nos termos da legislação vigente, inclusive para fins do porte de arma de fogo, cujos testes estarão previstos no Edital, de caráter eliminatório.

§ 3º. A conduta ilibada será comprovada através de Investigação social da vida do candidato, a qual deverá ser concluída até o término do curso de formação.

§ 4º. Caso seja devidamente comprovado durante o Curso de Formação que o candidato prestou informações falsas na investigação social, acarretar-lhe-á a eliminação do curso, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 5º. O Curso de Formação terá duração mínima de 05 (cinco) meses, com carga horária diária de 8 horas, de caráter eliminatório onde o candidato deverá:

- I. Ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada disciplina.
- II. Ter frequência 100% (cem por cento), salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Art. 7. Para preenchimento dos demais cargos da Guarda Portuária será exigida formação técnica ou científica compatível.

§ 1º. Quando para o cargo não for exigida qualificação específica, o candidato deverá ter, no mínimo, o nível médio completo.

§ 2º. Além do previsto acima deverá ainda preencher os requisitos previstos no art. 1º desta lei, exceto os incisos IV, IX e X

TÍTULO III

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

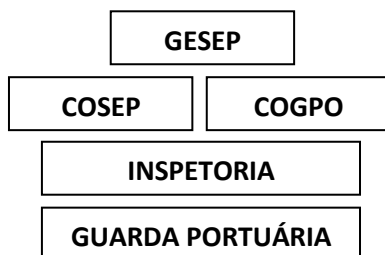
Art. 8. A estrutura organizacional da Unidade Administrativa de Segurança Portuária será composta pela:

- I- Gerência de Segurança Portuária, representada por 01 (um) Gerente de Segurança
- II. Coordenadoria de Segurança Patrimonial – COSEP, representada por 01 (um) Coordenador de Segurança Patrimonial
- III – Coordenadoria de Guarda Portuária - COGPO, representada por 01 (um) Coordenador de Segurança Portuária



- IV. - Inspeção da Guarda Portuária, composta por 05 (cinco) Inspectores
- V. – Guarda Portuário, cujo quantitativo será definido de acordo com a necessidade, cuja efetivação dar-se-á mediante concurso público.

Parágrafo único. A estrutura Unidade Administrativa de Segurança Portuária está assim organizada



CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE DE SEGURANÇA

Art. 9º. A GUARDA PORTUÁRIA integra a Unidade de Segurança pertencente à estrutura organizacional do Porto do Itaqui, subordinada ao Presidente e tem como finalidade:

- I - Realizar a vigilância e a segurança portuária nas áreas abrangidas pelo Porto Organizado e Terminais Delegados sob a gestão da Empresa de Administração Portuária – EMAP;
- II - Fazer cumprir a legislação aplicável, o Plano de Segurança Pública Portuária – PSCP, com vistas à manutenção da certificação de segurança consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS/Ministério da Justiça;
- III - Zelar pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade da EMAP.

§ 1º. A referida Unidade será gerida e chefiada pelo Gerente de Segurança, cuja função poderá ser desempenhada por empregado do próprio quadro ou em cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo exigido, para o seu exercício, os seguintes requisitos:

- I – Escolaridade de Nível Superior,
- II - Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, nos termos da Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS,
- III - Experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança.



Art. 10º. Os cargos de Coordenador de Segurança Patrimonial, Coordenador da GUARDA PORTUÁRIA e Inspetor da GUARDA PORTUÁRIA, hierarquicamente subordinados ao gestor descrito no Parágrafo 1º do artigo 7º, poderão ser ocupados por empregados do quadro ou por pessoas mediante livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro: São requisitos indispensáveis à ocupação dos cargos:

- a) nível médio de escolaridade ou equivalente;
- b) Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de substituição do titular, o ocupante do cargo em exercício deverá deter os mesmos requisitos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A nomeação para ocupação dos cargos acima referidos por comissionamento far-se-á por portaria expedida pelo Presidente.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao **GERENTE DE SEGURANÇA**, planejar, coordenar, promover e controlar a realização das atividades da Unidade de Segurança, nas áreas e nos imóveis integrantes da Poligonal do Porto Organizado do Itaqui e dos Terminais Delegados sob a gestão da Empresa de Administração Portuária – EMAP, compreendendo:

- I. A direção, em nome do Presidente, das atividades relativas à segurança e controle nas dependências do porto;
- II. O assessoramento do Presidente nos assuntos de segurança e controle;
- III. A segurança interna permanente;
- IV. Coordenar a unidade de inteligência;
- V. A manutenção da ordem e da disciplina;
- VI. A cooperação na prevenção a ilícitos e na defesa do meio ambiente;
- VII. A apuração de ilícitos e outras ocorrências, inclusive a instauração e condução dos inquéritos internos, bem como a apuração de outras ocorrências de interesse da empresa;
- VIII. A fiscalização do acesso e permanência de pessoas;
- IX. Orientação e disciplina do tráfego de veículos;



X. Programar e promover treinamentos adequados, simulações e exercícios à serem realizados, periodicamente, com integrantes da unidade de segurança e demais empregados, em consonância ao PSPP do Porto do Itaquí, visando o aprimoramento dos trabalhos;

XI. O funcionamento de um núcleo de ensino, treinamento e desenvolvimento do pessoal operacional da GUARDA PORTUÁRIA, com cursos e instruções básicas;

XII. O credenciamento de pessoas para entrada nas dependências do Porto do Itaquí, de acordo com as exigências das autoridades competentes e normas e critérios estabelecidos pelo PSPP do Porto do Itaquí;

XIII. A elaboração do Plano de Uniformes da GUARDA PORTUÁRIA;

XIV. A fixação das quantidades e tipos de instrumentos de uso da GUARDA PORTUÁRIA;

XV. Os entendimentos para obter a cooperação da autoridade federal, estadual ou municipal competente, quando necessário, e para cooperar com elas, quando solicitado em matéria de sua competência;

XVI. O estabelecimento de contatos com corporações congêneres visando à cooperação mútua para desenvolver e aperfeiçoar o cumprimento das finalidades da GUARDA PORTUÁRIA.

XVI. Representar a EMAP na Comissão Especial do ISPS Cold da CESPORTOS.

Art. 12. São atribuições específicas do Gerente de Segurança:

I - Submeter à apreciação do Presidente e Diretoria Executiva as ocorrências cujas soluções não estejam na competência da GUARDA PORTUÁRIA;

II - Dar conhecimento à área administrativa, caso necessário, das apurações em que fique configurado o envolvimento de servidores da empresa em agressões, furtos, roubos, descaminho ou contrabando, uso, porte, guarda, exposição ou tráfico de entorpecentes, ou em qualquer outro ilícito tipificado em lei;

III - Analisar as comunicações de ocorrências, decidir quais serão ou não incluídas e determinar a adoção das providências cabíveis em cada caso;

IV - Autorizar o ingresso e/ou a emissão de credenciais para pessoas ou veículos que entrem nas instalações portuárias, em conformidade com as exigências das autoridades competentes, normas e critério estabelecidos pela empresa;

V - Manter entendimentos com os respectivos setores da empresa, quando necessária imediata tomada de providências relacionadas com ocorrência objeto de apuração pela GUARDA PORTUÁRIA;

VI - Conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, providenciando a apuração dos fatos.

Art. 13. Compete aos Coordenadores de Segurança:



- I. Assessorar o Gerente de Segurança nos assuntos de segurança e controle;
- II. Substituir o Gerente de Segurança, em suas ausências temporárias;
- III. Coordenar operacional, técnica e administrativamente a GUARDA PORTUÁRIA, buscando desenvolver metodologias para seu aprimoramento;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Porto do Itaqui;
- V. Desenvolver o planejamento estratégico anual para o setor e as metas a serem alcançadas;
- VI. Propor as modificações nos regulamentos e instrumentos administrativos de caráter geral ou específicos;
- VII. Coordenar o quadro de lotação e as escalas de serviço da GUARDA PORTUÁRIA;
- VIII. Manter o Gerente informado sobre o andamento dos programas de trabalho;
- IX. Praticar os demais atos que julgar necessários ao bom funcionamento da GUARDA PORTUÁRIA;
- X. Prover meios, mecanismo, pessoal e aparelhamentos necessários a plena segurança e proteção das instalações portuárias, empregados, mercadorias, tripulantes e demais pessoas que estiverem em áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;
- XI. Preparar relatórios de atividades, de acordo com as normas em vigor;
- XII. Supervisionar o respectivo pessoal, de acordo com as normas em vigor;
- XIII. Organizar e manter atualizados os arquivos e registros necessários às atividades da GUARDA PORTUÁRIA;
- XIV. Submeter à consideração do Gerente, observações e sugestões visando ao aprimoramento dos serviços da Unidade de Segurança;
- XV. Coordenar as atividades da GUARDA PORTUÁRIA em harmonia com os demais setores da empresa, procurando soluções mutuamente convenientes;
- XVI. Prestar aos outros setores da empresa, as informações de sua competência, necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do Porto do Itaqui;
- XVII. Estabelecer padrões de desempenho para o setor sob sua responsabilidade, controlando e avaliando os resultados;
- XVIII. Orientar e promover o aprimoramento das rotinas de serviço sob sua responsabilidade;
- XIX. Executar inspeções regulares de segurança da instalação portuária, com vistas a assegurar a continuidade da aplicação das medidas apropriadas de segurança;



XX. Operacionalizar o Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP do Porto do Itaqui;

XXI. Zelar pela manutenção do PSPP da instalação portuária;

XXII. Elaborar, implementar, recomendar e incorporar, conforme apropriado, alterações ao PSPP a fim de corrigir falhas e atualizá-lo, de modo a incluir mudanças relevantes;

XXIII. Manter sempre a conscientização do pessoal da empresa quanto aos aspectos de segurança;

XXIV. Reportar-se às autoridades competentes e manter registros, por cinco anos, das ocorrências que ameacem a segurança das instalações portuárias;

XXV. Coordenar a implementação das medidas de segurança da instalação portuária junto aos Oficiais de Segurança das Companhias e aos Oficiais de Proteção dos navios;

XXVI. Assegurar que o pessoal responsável pela implementação das medidas de segurança da instalação portuária atenda aos padrões de certificação e qualificação necessários;

XXVII. Assegurar que os equipamentos de segurança sejam adequadamente operados, testados, calibrados e mantidos;

XXVIII. Auxiliar os Oficiais de Proteção dos navios na confirmação da identidade de pessoas que necessitem subir a bordo do navio, quando solicitado;

XXIX. Reunir informações sobre ameaças, atividades ilícitas e riscos nas instalações e em seu entorno;

XXX. Programar ações de inteligência e contra inteligência.

Parágrafo único. Quando o período de substituição de que trata o art. 12, inciso II desta norma for inferior à 15 dias, a substituição será automática.

Art. 14. Compete à COGPO - Coordenadoria da Guarda Portuária:

a) **Setor de Inteligência:** elaboração, implantação e manutenção do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto do Itaqui-PSPPPI, Plano de Segurança Patrimonial do Porto do Itaqui-PSPPI, Plano de Evacuação Geral-PEG, Plano de Ajuda Mútua-PAM, Plano de Controle de Emergência-PCE, e alterações deste Regimento;

b) **Setor de Inspeção:** planejamento, supervisão, controle e fiscalização das atividades da GUARDA PORTUÁRIA; participar de investigações e apurações de ocorrências sobre segurança, e proceder a fiscalização nas áreas sub a jurisdição da EMAP;



c) **Postos de Serviço Fixo:** aquele em que o guarda portuário ou vigilante, em serviço, tem mobilidade limitada até o limite de 100m do local estrategicamente posicionado, salvo com previa autorização;

d) **Postos de Serviço Móvel:** aqueles em que o guarda portuário ou vigilante tem autorização para deslocamento, em serviço, dentre os limites de determinada área previamente definida;

e) **Setor de Cadastro:** aqueles onde ocorre o recebimento, análise, verificação de conformidade com o procedimento operacional (PO-07-EMAP) e cadastramento no sistema de controle de acesso ao Porto e demais áreas de responsabilidades da entidade administrativa, cumprindo com exigências e conformidades do PSPPPI.

Art. 15. Compete à **Coordenadoria de Segurança Patrimonial - COSEP:**

a) **Setor Centro de Controle de Comunicação-CCCom:** concentrar e disseminar as informações geradas pelo sistema de vigilância eletrônica (CFTV), assim como funcionar como concentrador das comunicações dia rádio VHF, de telefonia fixa, móvel e correio eletrônico, relacionadas à segurança portuária. A geração, captação e armazenamento de imagens é feita através de câmeras fixas e móveis instaladas em pontos estratégicos;

b) **Setor de Fiscalização de Bens Patrimoniais:** monitoramento dos bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP, com uso do sistema de vigilância eletrônica, combinado com o sistema de controle de acesso, e monitoramento físico através de inspetores, guardas portuários e vigilantes contratados de forma terceirizada; e

c) **Setor Grupo de Pronto Emprego:** composto por inspetores, guardas portuários e vigilantes terceirizados, tem a finalidade de apoiar eventuais ocorrências emergências observadas nas áreas e instalações sob a jurisdição da EMAP.

Art.16. São atribuições do **INSPETOR DA GUARDA PORTUÁRIA:**

I. Prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições no porto sempre que requisitada;

II. Controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviço, tomando as providências requeridas pelas ocorrências policiais verificadas na área portuária, bem como orientar e fiscalizar os serviços realizados pela vigilância privada e GUARDA PORTUÁRIO;

III. Exercer o controle da segurança interna das instalações portuárias;

IV. Na passagem de serviço, verificar o estado das viaturas utilizadas pela Unidade de Segurança, o estado de conservação e se todos os equipamentos de segurança estão funcionando, verificar as determinações emanadas pelos superiores e as condições gerais do serviço;

V. Coordenar a fiscalização e o controle da entrada e saída de todos os Trabalhadores Portuários Avulsos, das firmas arrendatárias, transportadoras, prestadoras de serviços



e das pessoas de modo geral que ingressem no porto, exigindo a identificação pertinente, de acordo com as normas vigentes;

VI. Garantir o controle, a fiscalização e autorização da entrada e saída de veículos, e o disciplinamento do trânsito na instalação portuária;

VII. Determinar procedimentos de vistorias nos volumes de qualquer natureza que entram e saem do porto, apreendendo àqueles que contiverem mercadorias cuja posse não for justificada e encaminhar à Autoridade competente, com os seus condutores;

VIII. Determinar a proibição da entrada e da saída de pessoas, portando ou transportando qualquer tipo de armas que não estejam destinadas, comprovadamente, à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas áreas da instalação portuária;

IX. Determinar que caminhões, vagões ou quaisquer veículos não estacionem em locais indevidos nas instalações do porto, e, que venham interferir nas operações portuárias;

X. Coordenar o ordenamento, a orientação e a direção do trânsito de veículo nas vias situadas no interior do porto, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e com as normas da Autoridade Portuária, providenciando a remoção de veículos e vagões estacionados irregularmente, que estejam prejudicando as atividades portuárias, aplicando as penalidades devidas, lavrando Auto de Infração ou aplicando multas;

XI. Determinar que em caso de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal, os seguintes procedimentos sejam adotados:

- a) Prestar auxílio na remoção dos feridos para pronto socorro ou hospital mais próximo;
- b) Isolamento do local para a realização de verificações e perícias sem prejuízo ou paralisação das operações portuárias.

XII. Determinar o registro em relatório próprio, as atividades ilícitas quando constadas, acidentes com danos pessoais, sinistros e/ou avarias em equipamentos, veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os às autoridades competentes;

XIII. Coordenar e garantir vigilância especial quando na visita ao porto de autoridades;

XIV. Coordenar e acompanhar as operações portuárias com mercadorias perigosas, definidas e classificadas nas Normas Brasileiras 7501 e 7502/82 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 17. Compete à GUARDA PORTUÁRIA do Porto do Itaqui exercer em caráter permanente e diretamente a vigilância e a segurança portuária na área do porto organizado, com exclusividade na zona primária, definida pelo PSPP; zelando pela ordem, disciplina, defesa do meio ambiente, regulando a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias, todos com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das operações portuárias, protegendo seus bens e aqueles que estejam sob sua responsabilidade, bem como:



- I. Deter em flagrante delito e conduzir para a autoridade policial competente os autores de crimes, contravenções penais e atos ilícitos, assim como os objetos que tiveram relação com o fato;
- II. Compor uma unidade de inteligência;
- III. Registrar em relatório próprio, as atividades ilícitas quando constatadas, acidentes com danos pessoais, sinistros e/ou avarias em equipamentos, veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os às autoridades competentes;
- IV. Efetuar, no âmbito de sua competência, a apuração de ilícitos e outras ocorrências, administrativo ou acidentes, inclusive em casos de sinistro, crime, contravenções penais ou ocorrências anormais nas áreas sob responsabilidade do Porto do Itaquí ou em ocorrências em que a empresa tenha interesse, através de procedimentos próprios, assegurando sempre a ampla defesa dos envolvidos;
- V. Atuar na prevenção e repreensão aos crimes contra a vida, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, o contrabando, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o descaminho e os demais crimes previstos em leis;
- VI. Prover a segurança e proteção do meio ambiente, na infraestrutura portuária através de ações de controle, primeiros socorros, combate a incêndio e sinistros, fiscalização do cumprimento por parte das embarcações atracadas ou fundeadas, da legislação pertinente com relação ao lançamento ao mar de agentes poluidores, de veículos transportando cargas que possam trazer danos ao meio ambiente, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- VII. Fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência e segurança;
- VIII. Fiscalizar e exercer vigilância das operações portuárias com mercadorias perigosas, definidas e classificadas nas Normas Brasileiras 7501 e 7502/82 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- IX. Zelar pela segurança, ordem, disciplina e fiel guarda dos prédios, instalações, armazéns, pátios, equipamentos, mercadorias, unidades de cargas, veículos e outros patrimônios depositados ou em trânsito na área do porto, empregados, tripulantes e demais pessoas das instalações portuárias sob responsabilidade direta da Autoridade Portuária;
- X. Em caso de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal, adotar os seguintes procedimentos:
 - a) Auxiliar para que os feridos sejam removidos para pronto socorro ou hospital mais próximo;
 - b) Isolar o local para a realização de verificações e perícias sem prejuízo ou paralisação das operações portuárias.
- XI. Proceder a rondas diárias de modo a desenvolver ações preventivas e ostensivas nas áreas do porto;



XII. Exercer o controle e a fiscalização para garantir que só pessoas, veículos e cargas, cadastrados e autorizados, tenham acesso ao Porto do Itaquí;

XIII. Colaborar, sempre que requisitado, com os órgãos policiais, fiscais e demais autoridades que exerçam atribuições no porto, para a manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos;

XIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como o Regulamento de Exploração do Porto, a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29 e as normas do seu Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, seguindo as orientações do Código Internacional Para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias – “ISPS CODE”, visando à manutenção da Declaração de Cumprimento, certificado de segurança expedido pela referida Comissão, bem como também exercer o patrulhamento marítimo sem prejuízo das demais autoridades;

XV. Propor alterações ao PSPP a fim de corrigir falhas e mantê-lo atualizado;

XVI. Desenvolver ações integradas e harmônicas com os órgãos que compõem a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPOTOS, na prevenção e repressão aos atos ilícitos, para garantir a manutenção da ordem e segurança pública;

XVII. Fiscalizar todas as áreas de cais, de modo a impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo nos casos de emergência, garantindo, ainda, que somente embarcações autorizadas pela Autoridade Portuária possam permanecer atracadas;

XVIII. Proceder às abordagens em embarcações nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de verificar o acesso indevido de pessoas não autorizadas ou clandestinos, providenciando a remoção dos detidos para os órgãos competentes;

XIX. Disciplinar, organizar e orientar o trânsito de veículos nos portões de entrada e nas vias internas do porto de forma a impedir o ingresso e tráfego daqueles que não atendam às normas, garantindo que todos trafeguem nas velocidades indicadas e estacionem nos locais permitidos e, de forma geral, cumpram o que determina o Código de Trânsito Brasileiro;

XX. Executar serviços de operador do Centro de Controle de Comunicação – CCCom, operando todo o sistema de monitoramento e comunicação da Unidade de Segurança, através das câmeras do circuito fechado de televisão - CFTV, armazenamento de dados, rádio transmissor e telefone;

XXI. Requisitar materiais, serviços e equipamentos que julgar necessários de forma a atingir plena segurança e proteção das instalações portuárias, empregados, mercadorias, tripulantes e demais pessoas que estiverem em áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;

XXII. Fiscalizar todos os postos de segurança e providenciar para que não falte nenhum material e/ou equipamento para o desempenho das atividades ali executadas;



XXIII. Cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades das empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança patrimonial das empresas privadas que exerçam atividades econômicas no interior da instalação portuária;

XXIV. Fiscalizar e orientar o serviço dos profissionais da segurança privada que prestam serviço ao Porto do Itaquí;

XXV. Exercer a programação, a organização, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades de segurança ostensiva;

XXVI. Proceder a levantamentos, análises de dados e informações sobre denúncia de sinistros ou contravenções, de segurança das pessoas, veículos, mercadorias e patrimônios, da segurança do trabalho, da defesa do meio ambiente, de forma a elaborar estudos preventivos de atos ilícitos;

XXVII. Executar planos de fiscalização e esquemas de segurança especiais; e,

XXVIII. Efetuar convênios com órgãos governamentais para a realização de projetos de ajuda mútua e estabelecer contatos com corporações congêneres visando à cooperação mútua para desenvolver e aperfeiçoar o cumprimento de suas finalidades.

§ 1º. Para efeito deste REGIMENTO considera-se área de responsabilidade da GUARDA PORTUÁRIA, aquela definida na Portaria nº 121, de 13 de maio de 2009, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, compreendendo as instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, pertencentes ou sob a responsabilidade do Porto Organizado, inclusive instalações, equipamentos, veículos, quaisquer outros bens e valores, mercadorias e bens de terceiros sob a guarda da Empresa, bem como pela infraestrutura de proteção às instalações ou limites territoriais das áreas do Porto do Itaquí e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução e áreas de fundeio.

§ 2º. A GUARDA PORTUÁRIA, também atuará fora dos limites da área do porto organizado para preservar o patrimônio público ou de terceiros sob a responsabilidade da Autoridade Portuária.

§ 3º. A atuação da GUARDA PORTUÁRIA será preventiva, no caso de suspeita, e repressiva no caso de flagrante ou legítima defesa de terceiros, podendo praticar todos os atos de sua competência, ainda que se trate de área de concessão, permissão, autorização ou arrendamento e cujos beneficiários tenham seus próprios serviços de vigilância.

§ 4º. O relatório de ocorrência próprio será encaminhado a quem de direito.



TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
DAS CONCESSÕES

Art. 18. Os contratos de trabalho do guarda portuário observarão as normas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, acordos coletivos de trabalho da categoria, este regimento e o regimento interno da EMAP.

Art. 19. Poderão ser concedidas permutas da jornada de trabalho, desde que devidamente autorizadas pelo gestor da Unidade de Segurança.

SEÇÃO II
DO UNIFORME, ARMAMENTO E CARTEIRA FUNCIONAL

Art. 20. Os empregados da GUARDA PORTUÁRIA farão jus ao uniforme, ao armamento letal e não letal e quando for o caso, do documento de porte institucional de arma com identificação funcional contendo informações do porte e citação da lei, todos em conformidade com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e com os decretos que a regulamentam, bem como com as normas do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Parágrafo único: O uniforme será composto pelo distintivo com o emblema da GUARDA PORTUÁRIA, pelo colete balístico e por um conjunto de vestimentas, definidos a seguir:

- a)** Calça modelo jeans masculina e feminina, na cor preta;
- b)** Camisa de mangas curtas, padrão polo, masculina e feminina, com um bolso frontal, do lado esquerdo, sem pestana, com distintivo com o emblema da GUARDA PORTUÁRIA bordado no bolso, na cor preta;
- c)** Camiseta de mangas curtas, com distintivo da guarda impresso na altura do peito, em malha, na cor preta;
- d)** Boné na cor preta, com o emblema da GUARDA PORTUÁRIA bordado;
- e)** Cinto em correia, na cor preta;
- f)** Cinto de guarnição, com coldre e porta algema, na cor preta;
- h)** Apito trissonoro com fiador preto;
- g)** Bota de segurança padrão operacional, masculino e feminino, na cor preta;
- h)** Colete refletivo; e,
- i)** Coldre de saque rápido ou de perna.



SEÇÃO III

DA CAPACITAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA

Art. 21. A Administração Portuária, atendendo as diretrizes da Política Nacional de Qualificação do trabalhador Portuário e ao Plano de Segurança Pública Portuária da Porto do Itaqui, deverá prover os meios necessários para capacitação e aperfeiçoamento continuado dos integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, visando à excelência no desempenho de suas atividades.

Art. 22. A Administração Portuária, na promoção das ações e cursos de capacitação, poderá utilizar meios próprios ou aqueles fomentados e desenvolvidos pela Secretaria de Portos – SEP, relativos à capacitação dos profissionais que atuam na área portuária.

Art. 23. As ações e cursos visando formar e preparar o profissional admitido para exercer as suas funções de guarda portuário nas diversas áreas de atuação, observada à periodicidade necessária e a busca do aprimoramento no desempenho de suas atribuições, devendo contemplar:

- a)** Conhecimentos profissionais de guarda portuário, atribuições e competências;
- b)** Capacitação técnica em armamento e tiro para o desempenho de suas atividades, conforme a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, decreto nº 5.123, de 01 de Julho de 2004 e Portaria nº 613, de 22 de dezembro de 2005;
- c)** Conhecimentos do ISPS CODE e do Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP do Porto do Itaqui;
- d)** Estrutura organizacional do porto organizado;
- e)** Noções de operações portuárias;
- f)** Noções de saúde e segurança no trabalho portuário;
- g)** Defesa pessoal e capacitação no uso de armas não letais;
- h)** Prevenção e combate a incêndio;
- i)** Primeiros socorros;
- j)** Elementos da marinha mercante e nomenclatura portuária;
- k)** Relações humanas no trabalho;
- l)** conhecimentos gerais de legislação de trânsito.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 24. São deveres do empregado:

- I.** Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II.** Apresentar-se convenientemente trajado para o serviço;
- III.** Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;



- IV.** Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os demais empregados, terceirizados e com a autoridade aduaneira, fiscal, marítima, sanitária, de saúde e policial, intervenientes no porto;
- V.** Ser leal à instituição;
- VI.** Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;
- VII.** Conhecer as leis, regulamentos, regimentos e ordens de serviço que digam respeito às suas funções e atribuições;
- VIII.** Proceder moral e licitamente, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública que exerce;
- IX.** Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- X.** A deflagração de qualquer munção deverá ser justificada pelo responsável do armamento no turno em relatório próprio;
- XI.** Atender com presteza:
 - a) Ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) As requisições das demais autoridades;
- XII.** Levar ao conhecimento do superior imediato as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- XIII.** Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio;
- XIV.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XV.** Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XVI.** Tratar com urbanidade as pessoas;
- XVII.** Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XVIII.** Guardar sigilo sobre assuntos da segurança;

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 25. Ao empregado é proibido:

- I.** Ausentar-se do serviço durante turno ou expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II.** Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;



- III.** Recusar fé aos documentos públicos;
- IV.** Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto de trabalho;
- V.** Cometer a pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VI.** Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VII.** Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VIII.** Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX.** Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X.** Proceder de forma desidiosa;
- XI.** Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XII.** Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada da Empresa;
- XIII.** Dirigir-se ou referir-se ao superior de modo desrespeitoso;
- XIV.** Responder de maneira desatenciosa ao superior;
- XV.** Deixar de cumprir ordem legal recebida da autoridade competente;
- XVI.** Retardar, sem motivo justo, o cumprimento de ordem recebida da autoridade competente;
- XVII.** Aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de qualquer ordem legal de autoridade competente ou para o retardamento da sua execução;
- XVIII.** Induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em contravenção;
- XIX.** Permutar serviço sem autorização do superior competente;
- XX.** Tratar subalterno com injustiça;
- XXI.** Deixar de apurar atos de subordinados que cometam contravenções;
- XXII.** Portar-se sem compostura em serviço;
- XXIII.** Apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez ou embriagar-se e comportar-se de modo inconveniente ou incompatível com a disciplina; e,
- XXIV.** Estar com uniforme fora do padrão determinado.



CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 27. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 28. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao empregado, quando no exercício de suas funções.

Art. 29. A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 30. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 31. A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO I

DA ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 32. Todo empregado deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, usuários, servidores de órgãos públicos da União, Estados e Municípios e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Autoridade Portuária, a fim de consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, e demais normas internas que norteiam os procedimentos em tramitação nesta Autoridade Portuária.

Parágrafo único – Os princípios norteadores da ética profissional na GUARDA PORTUÁRIA são:

- a) O respeito à dignidade humana;
- b) O respeito à cidadania;
- c) O respeito à justiça;
- d) O respeito ao princípio da legalidade; e,
- e) O respeito à coisa pública.

SEÇÃO II

HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 33. Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições do Porto do Itaquí que fundamentam e



coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos empregados.

Parágrafo único – A disciplina manifesta-se basicamente pela:

- a) Pronta obediência às ordens da autoridade competente, desde que não sejam manifestamente ilegais;
- b) Utilização total das energias em prol do serviço;
- c) Correção de atitudes e
- d) Cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instituição.

Art. 34. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo à autoridade que as emanar inteira responsabilidade sobre as mesmas.

§ 1º - Será assegurado completo esclarecimento ao subordinado sobre o conteúdo das ordens emanadas.

§ 2º - Ao término da tarefa ou execução de ordem, o integrante da GUARDA PORTUÁRIA designado, deverá comunicar o cumprimento da mesma ao Inspetor de Segurança Portuária.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 35. As penalidades previstas no âmbito trabalhista consistem em:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão e
- IV - Demissão;

Art. 36. As penalidades serão aplicadas pela Autoridade Portuária, após comprovada a transgressão, apurada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 37. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1º. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§ 2º. O extravio ou perda de qualquer peça do uniforme, de equipamentos, armamento ou munições, bem como seu uso em desacordo com as normas da GUARDA PORTUÁRIA e legislação em vigor, implicarão na obrigação de ressarcimento ao Porto do Itaquí e em penalidades aos responsáveis ou infratores (se o fato não constituir ilícito penal).

Art. 38. Em qualquer fase do processo disciplinar ou da sindicância, quando se observar vícios ou a não garantia constitucional da ampla defesa e contraditório, o



mesmo deverá ser cancelado, os autos arquivados por vício e não mais poderá instaurar sindicância ou processo acerca do ato cometido.

Art. 39. Os casos omissos neste regimento, acerca da Comissão Disciplinar, serão tratados com base na Portaria 020/2013-PRE, de 27.02.2013.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As disposições deste Regimento são instruções internas, aprovadas pela Diretoria Executiva do Porto do Itaqui.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste Regulamento ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, constitui falta disciplinar e sujeita o infrator ao enquadramento legal.

Art. 41. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente da Porto do Itaqui, nos termos dos instrumentos legais e normas em vigor na empresa.

Art. 42. A Administração Portuária deverá divulgar este regimento em seu sítio na intranet, conforme portaria nº 350, art. 11, da Secretaria Especial de Portos.

Art. 43. Fica Revogada a Portaria nº 010/2001-EMAP, de 02 de maio de 2001, que aprova o Regimento Interno da GUARDA PORTUÁRIA-GUAPO da EMAP.

São Luís - MA, 23 de março de 2015.

Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP